



CERTIFICADO Nº 1299 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI
CNPJ/CPF : 28.917.748/0006-87
Empreendimento : Ampliação da produção de ROM da lavra subterrânea da unidade Pilar em 100 ktpa .
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Brumado número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35960-000 Santa Bárbara - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Santa Bárbara (LAT) -19.9861, (LONG) -43.4485
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Processo Administrativo Licenciamento : 1299/2021
Número do Processo na ANM e Ano : 830.463/1983
Titular ou Requerente : Mineração Serras do Oeste Eireli
Substância(s) Mineral(is) : ouro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-03-1	Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas	Produção bruta	100.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 5 ano(s) e 10 mes(es) e 21 dia(s), com vencimento em 16/10/2027.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 25/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 25/11/2021 18:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1299 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo nº. 62476/2019 – Certidão de uso insignificante nº.
152925/2019;
Processo nº. 6684/2019 – Certidão de uso insignificante nº.
102046/2019;
Processo nº. 05804/2016 – Portaria de outorga nº. 1507799/2020;
Processo nº. 01706/2013 – Portaria de outorga nº. 1500917/2018 e
Processo nº. 04902/2021 – Portaria de outorga nº. 1505567/2021





CERTIFICADO Nº 1299 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Devido ao lapso temporal, por não haver novas intervenções e alterações nos demais aspectos ambientais no licenciamento de ampliação, o empreendimento deverá cumprir as condicionantes estabelecidas na RENLO nº006/2021, descritas no Anexo I do PARECER ÚNICO RETIFICADO SIAM 0553942/2021 já aprovados anteriormente em detrimento da duplicidade de exigências de igual teor.

- 01 - Dar continuidade ao monitoramento da qualidade das águas superficiais na área de influência do Empreendimento. Os pontos de monitoramento, respectivos parâmetros físicoquímicos e microbiológicos a serem analisados. A frequência de monitoramento da qualidade das águas superficiais e de efluentes deverá ser semestral, sendo que a frequência de entrega dos relatórios de resultados ser anual. A empresa deverá manter disponível no empreendimento os resultados deste monitoramento, visando consultas pela SUPRAM LESTE. O empreendedor deverá informar ao órgão ambiental quando qualquer parâmetro extrapolar os limites normativos permitidos. PRAZO: Durante a vigência da licença.
- 02 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença.
- 03 - Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. PRAZO: Por tempo indeterminado.
- 04 - Apresentar o formulário de acompanhamento semestral e relatório de acompanhamento anual do Programa de Educação Ambiental, contados a partir do início da execução do PEA, conforme seu cronograma executivo, e seguindo as orientações do Anexo I da DN COPAM N.º 214/2017. PRAZO: Conforme prazos estabelecidos na DN COPAM n.º.214/2017
- 05 - Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no §6º da DN COPAM n.º. 214/2017. PRAZO: Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período vigente do cronograma do PEA apresentado.
- 06 - Protocolar documento que comprove a validação do estudo referente ao levantamento do patrimônio cultural da Unidade Pilar, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais IEPHA/MG e Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN. PRAZO: Até 30 dias após aprovação do órgão interveniente.
- 07 - Realizar a instalação e manutenção dos dispositivos de drenagem pluvial) conforme o "Relatório e Projeto do Sistema de Drenagem da Unidade" apresentado. Apresentar anualmente todo mês de Maio, à Supram-LM, Relatório Técnico e Fotográfico contendo as ações realizadas a fim de demonstrar a eficiência do sistema implantado. PRAZO: Durante a vigência da licença.
- 08 - Apresentar protocolo de formalização de processo de regularização ambiental no IEF, em razão da intervenção em caráter emergencial. PRAZO: Cinco dias após a formalização do processo.
- 09 - Apresentar Documento comprovando a regularização ambiental da intervenção em caráter emergencial realizada. PRAZO: Cinco dias após a publicação.
- 10- Apresentar Estudo Espeleológico nos termos da Instrução de Serviço 08/2017. PRAZO: Em até 30 dias após conclusão dos estudos.
- 11 - Apresentar a Supram LM, o Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC), conforme prazo estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste. PRAZO: Até 30 dias após a finalização do prazo. Durante a vigência da licença



CERTIFICADO Nº 1299 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

12 - Apresentar, anualmente, à Supram LM, todo mês de AGOSTO, relatório fotográfico (com fotos datadas) da manutenção do piso e sistema de drenagem do ponto de abastecimento. PRAZO: Durante a vigência da licença.

13 - Apresentar a renovação do AVCB B nº20190189511, válido até 26/06/2024. PRAZO: Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença.

